

LEI nº 1.050

Dispõe sobre criação de “Escolas Municipais”.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de regularização, dentro do Sistema Educacional Brasileiro, ficam criadas e instaladas as Escolas Municipais que vem funcionando anteriormente a 17.11.1972 e que ainda não dispõem de registro na Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, obedecendo os dispositivos da Resolução 215 17 CEE, publicada no “Minas Gerais” de 18.03.1976.

§ Único – As Escolas Municipais de que trata este artigo, são as abaixo relacionadas.

Escola Municipal Monteiro Lobato – Serragem.

Escola Municipal Delfim Moreira – Invernada.

Escola Municipal Theonila Serra – Francisco Sá.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 09 de março de 1977.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal